

Projeto de Lei Complementar nº 07/2017

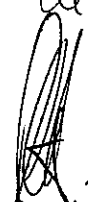
PARECER Jurídico.

Trata-se de emenda (nº 02) ao projeto em epígrafe.

A emenda não altera o conteúdo descrito a fls. 11/17, tampouco viola outros dispositivos legais ou constitucionais.

Assim, conclui-se que esta é apta a prosseguir, devendo ser observadas as ponderações de fls. 19/20 quanto ao aspecto procedimental.

Jacaré, 27 de setembro de 2017

  
Jorge Alfredo Caspedes Campos  
Consultor Jurídico Legislativo  
OAB/SP 311.112